
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07, DE 21 DE JULHO DE 1994.

Autoriza o Estado do Pará, através do Poder Executivo, a contrair empréstimos, prestar garantias e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir com agentes financeiros nacionais e internacionais, empréstimos até o valor de R\$ 120.000.000,00, para prestação de parte da contrapartida estadual do Programa de Saneamento das Baixadas do Una, desenvolvido com financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, bem como à Implementação de Serviços Emergenciais de restauração de rodovias estaduais, a complementação do Hospital de Clínicas Gaspar Viana e aquisição de veículos para o setor de Segurança Pública.

§ 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a estender os trabalhos da PA-151 até o município de Baião.

§ 2º - No plano de aplicação do empréstimo referido neste Decreto, o valor de R\$ 10.000.000,00 de reais deverá ser destinado à recuperação do sub-leito e sub-base, além da pavimentação asfáltica da rodovia PA-153, no trecho Marabá-São Geraldo do Araguaia, numa extensão de 130 km.

Art. 2º - Fica, outrossim, permitido ao Poder Executivo vincular aos instrumentos contratuais respectivos, para cumprimento das obrigações decorrentes dos compromissos assumidos, conforme autorizado no artigo anterior, a cota-parte do Fundo de Participação dos Estados-FPE ou outro tributo que possa substituí-lo, bem como quaisquer outras garantias que venham a ser solicitadas, na forma da Legislação em vigor e a totalidade ou parte dos depósitos bancários, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos, conferindo ao agente financiador os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único: O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado pelo outorgado ou mesmo substabelecido na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º - A execução do disposto nos artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações e em qualquer data, até o montante previsto no artigo 1º.

Art. 4º - Para os empréstimos celebrados na forma dos artigos anteriores, o Poder Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Plurianual, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Executivo, relativas à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, se necessário, de acordo com o inciso IV, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante das operações previstas neste Decreto Legislativo, inclusive para efetivação da garantia outorgada.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa, em 21 de julho de 1994.

Deputado ZENO VELOSO
Presidente, em exercício.

Deputado GERVÁSIO BANDEIRA
1º Secretário

Deputada EUNICE GOUVEIA
2ª Secretária.

DOAL Nº 27.769, DE 28 DE JULHO DE 1994.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.